



Bolsa Família INFORMA

Nº 134 • 17 de julho de 2008

Ações de cadastramento e de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família continuam durante o período eleitoral, mas são necessários alguns cuidados

No dia 05 de julho teve início o período eleitoral. Durante os próximos três meses, o município deve ficar atento às restrições da Lei Eleitoral no que se refere à gestão do Bolsa Família

O Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda, cujos objetivos principais são o combate à fome e à pobreza, e a garantia do direito humano à alimentação adequada. Devido ao seu caráter de política pública continuada, o PBF não pode ser interrompido durante o período eleitoral.

No entanto, a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 2007) impõe algumas restrições às atividades de agentes públicos nos períodos eleitorais, para assegurar que haja igualdade na disputa entre os candidatos.

Devido a essas restrições e a outros dispositivos legais que regulamentam o Bolsa Família e o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), alguns cuidados devem ser considerados na gestão do Programa, em especial nas atividades de cadastramento e atualização cadastral; na utilização da base de dados do CadÚnico; na entrega de cartões e no uso dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD). Essas questões já foram abordadas no [Bolsa Família Informa nº 126](#).

Sobre o assunto, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) encaminhou o Ofício Circular nº 14/2008 a todas as prefeituras do país, com orientações para a gestão municipal do Bolsa Família e do CadÚnico durante as eleições. O objetivo da correspondência é alertar os municípios a respeito das restrições decorrentes do período eleitoral, para que os agentes públicos locais evitem a realização de atividades em desacordo com a legislação eleitoral, o que poderia prejudicar ações de cadastramento, gestão de benefícios e atendimento às famílias do Programa.

Como devem ser feitos a atualização cadastral e o cadastramento de novas famílias no CadÚnico durante o período eleitoral?

O cadastramento e a atualização de dados cadastrais são atividades continuadas, de responsabilidade das famílias e dos gestores municipais do Bolsa Família. Todas as famílias devem atualizar suas informações cadastrais sempre que houver alguma modificação, principalmente em relação à composição familiar, renda ou mudança de endereço. O município, por sua vez, deve continuar a rotina de atendimento às famílias cadastradas, beneficiárias do PBF e as que desejam se cadastrar, mesmo durante o período eleitoral. A continuidade nas atividades de cadastramento e de atualização cadastral, no entanto, não pode ser associada a atividades de campanha eleitoral, tais como: uso de camisetas de candidatos pelos cadastradores; entrega de material de campanha pelos cadastradores;

cadastro em comitês eleitorais; chamada para atividades de cadastramento acompanhadas de propaganda eleitoral, dentre outras.

O gestor do PBF pode desbloquear e reverter cancelamentos de benefícios durante este período?

Sim. O gestor municipal pode continuar realizando a gestão de benefícios no Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec), de acordo com as orientações da [Portaria GM/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005](#). Em alguns casos, o desbloqueio ou a reversão de cancelamento devem ser precedidos de alterações cadastrais que devem ser feitas diretamente no Cadastro Único.

Como deve ser realizada a entrega dos cartões do PBF durante o período eleitoral?

Os cartões do PBF que não forem entregues pelos Correios devem ser entregues pelas agências da Caixa Econômica Federal (CAIXA), com a participação do município. Essa atividade pode ser feita diretamente nas agências ou em eventos externos. Em ambos os casos, o gestor municipal e o gerente da CAIXA devem adotar estratégias para localização das famílias e comunicação da existência desses cartões, usando os meios disponíveis, tais como: visita aos beneficiários; uso de veículos locais de comunicação; apoio das escolas na localização das famílias; afixação de listas em locais de acesso público, dentre outras.

Os eventos externos de entrega de cartões do PBF, bem como a mobilização das famílias para esses eventos, podem ser realizados durante o período eleitoral, dada sua importância para as famílias beneficiárias e para a boa gestão do PBF. Porém, no período de 5 de julho até o término das eleições, é proibida a participação de candidatos nesses eventos ou a vinculação desses eventos a qualquer candidato ou partido, devendo ser feito o possível para que as famílias não sejam abordadas com campanha eleitoral. Excessos podem e devem ser denunciados ao Juiz Eleitoral e ao Ministério Público.

Pode-se excluir o cadastro de uma família cujo responsável familiar tem título de eleitor vinculado a outro município?

Não. A exigência do título de eleitor ou CPF do responsável familiar como documento válido para o cadastramento apóia-se no fato de que estes documentos garantem maior fidedignidade às informações cadastrais, pois são documentos que possuem uma numeração específica para cada cidadão, válida para todo o território nacional. Portanto, a exigência do número do título eleitoral para a validação cadastral não tem qualquer vinculação com o local de votação do cidadão, não cabendo a exclusão do cadastro caso o beneficiário vote em outro município.

Os gestores municipais do PBF são considerados agentes públicos?

Sim. De acordo com o § 1º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 o agente público é "quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional." Isto quer dizer que o gestor do Programa Bolsa Família, como titular de um cargo público, deve observar as disposições legais que tratam das condutas aplicadas aos agentes públicos no ano de eleições municipais. Como agente público, o gestor municipal do PBF está sujeito às penalidades previstas na Lei Eleitoral, em caso de desrespeito às proibições de seu art. 73.

O gestor do PBF deve se afastar de suas funções para disputar eleição?

Sim. O gestor municipal do PBF deve ter se afastado dessa função quatro meses antes da eleição, no caso de ser candidato a prefeito, ou seis meses antes da eleição, se for candidato a vereador. Caso contrário, será declarado inelegível.

O repasse do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) será interrompido durante o período eleitoral?

Não, pois os recursos do IGD são destinados à remuneração de ações de caráter continuado, desenvolvidas previamente pelos municípios e voltadas para gestão do Programa Bolsa Família. Deste modo, os municípios que atenderem às regras estabelecidas pela [Portaria nº 220, de 25 de junho de 2008](#), continuarão recebendo os recursos do IGD.

Conforme determina a legislação eleitoral, os gestores municipais não poderão colocar à disposição de candidatos nenhum bem pertencente ao município, inclusive aqueles adquiridos com recursos do IGD.

IMPORTANTE: é proibido utilizar as informações do Cadastro Único em campanhas eleitorais ou em qualquer outra atividade que não seja a implementação de políticas sociais voltadas para famílias pobres. De acordo com o Decreto nº 6.135/2007, que regulamenta o Cadastro Único, os dados de identificação das famílias cadastradas são sigilosos e apenas podem ser utilizados com a finalidade de subsidiar a formulação e gestão de políticas públicas voltadas para famílias de baixa renda, ficando proibida "a cessão e a utilização dos dados do CadÚnico com o objetivo de contatar as famílias para qualquer outro fim". Isto significa que o município não pode permitir a utilização das informações do Cadastro para elaborar e enviar correspondência com campanha eleitoral, ou para entrar em contato com finalidade eleitoral por qualquer outro meio com os cidadãos cadastrados. Cabe ao município zelar para que a base cadastral não seja utilizada em campanha de qualquer candidato – seja ele agente público municipal ou não.

Para mais informações sobre as ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único durante o período eleitoral de 2008, consulte o [Bolsa Família Informa nº. 126](#).

Municípios já podem consultar lista de liberação da Base-Caixa

Está disponível, no sítio do Bolsa Família, a lista atualizada com os municípios autorizados a receber o arquivo Base-Caixa. A lista será atualizada todas as segundas-feiras.

[Acesse](#) a lista de municípios autorizados a receber o arquivo Base-Caixa.

Para mais informações sobre os procedimentos de solicitação e recebimento do arquivo Base-Caixa, consulte o [Bolsa Família Informa nº 132](#).

Atenção para os prazos do Programa Bolsa Família:

26 de julho – prazo final para o registro da frequência escolar das crianças e adolescente do Programa Bolsa Família, referente ao período de abril e maio. Acesse o [Sistema de Frequência Escolar do MEC](#).

30 de julho – termina o prazo para inscrição no curso **Capacitação para**

Implementação do SUAS e do Programa Bolsa Família. Para participar, acesse www.ead.mds.gov.br.

19 de setembro – final do período de inscrições do Segundo Prêmio Práticas Inovadoras na Gestão do PBF. [Inscreva-se aqui](#).

Após a substituição de responsável familiar, como o novo responsável poderá sacar o benefício no período em que a alteração cadastral estiver sendo processada pelo Agente Operador (CAIXA)?

Durante o período em que a alteração cadastral estiver sendo processada pela CAIXA, o gestor municipal pode emitir a Declaração de Substituição de Responsável, prevista no Art. 20, Inciso X, da [Portaria GM/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005](#). Com essa declaração, o novo responsável pela unidade familiar poderá comparecer à agência de relacionamento da CAIXA e, mediante a devida identificação, sacar os benefícios financeiros. No anexo II da [Instrução Operacional nº. 12, de 03 de fevereiro de 2006](#), encontra-se o modelo de declaração que poderá ser usado pelo município. Para a emissão da declaração citada, o município deverá informar previamente à respectiva agência de relacionamento da CAIXA.

PARA MAIS INFORMAÇÕES acesse o [Fale Conosco do PBF](#) ou entre em contato com a Coordenação de Atendimento da Senarc: (61) 3433-1500 ou fax (61) 3433-1614/1615.